



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL

**PARECER**

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária nº 32/2019

**Autor:** Ver. Edilberto Borges (Dudu)

**Ementa:** "Institui, no âmbito do Município de Teresina o programa 'MULHER, SUA SAÚDE, SEUS DIREITOS' e dá outras providências".

**Relator:** Ver. Graça Amorim

**Conclusão:** Parecer defavorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

**I – RELATÓRIO**

O ilustre Vereador Edilberto Borges (Dudu) apresentou projeto de lei com a seguinte ementa: "Institui, no âmbito do Município de Teresina o programa 'MULHER, SUA SAÚDE, SEUS DIREITOS' e dá outras providências".

É, em síntese, o relatório.

**II – EXAME DE ADMISSIBILIDADE**

A par disso, não obstante se observe que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por sua autora, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos arts. 99 e 100, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, bem como se verifique que a autora articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 101 da mesma norma regimental, a referida proposta não merece prosperar pelos motivos a seguir.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, preceitua o seguinte:

**Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:**

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)  
CNPJ nº 05.521.463/0001-12



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

[...]

*IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa. (Grifei)*

Tendo em vista o dispositivo acima citado, cumpre registrar que, no âmbito municipal, já existe lei em vigor sobre a temática, consoante informações e documentos anexados pelo Departamento Legislativo.

Com base na exposição acima, e analisando os autos, verifica-se que o projeto em testilha disciplina matéria já tratada em leis municipais.

Sendo assim, reputo prejudicada a tramitação da proposição.

**IV – CONCLUSÃO:**

Desse modo, opina a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **DESAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ordinária ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 26 de fevereiro de 2019.

  
**Ver. GRAÇA AMORIM**  
**Relator**

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

  
**Ver. ALUISIO SAMPAIO**  
**Ver. Presidente**

  
**Ver. LEVINO DE JESUS**  
**Membro**

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)  
CNPJ nº 05.521.463/0001-12